



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHVELHAS Nº 02/2004

[\(Alterada pela DN 01/2009 de 20/03/2009\)](#)

Estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento dos sub-comitês, vinculados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art 16, inciso V e § 2º da Deliberação Normativa CBH-Velhas nº 01, de 10 de abril de 2000, que estabelece seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de promover o fortalecimento de sua gestão participativa e descentralizada, delibera:

Art 1º Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes para a criação e o funcionamento dos sub-comitês, vinculados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art 2º Os sub-comitês são grupos consultivos e propositivos, com atuação nas sub-bacias hidrográficas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de personalidade jurídica aos sub-comitês.

Art 3º Compete aos sub-comitês, observadas as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas:

- I- acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas em sua área de atuação, prioritariamente no que diz respeito às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia, formulando sugestões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas para o cumprimento de seus objetivos e para suas atualizações;
- II- pronunciar-se, mediante solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;
- III- propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas o exame e a apreciação de questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;
- IV- apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- V- eleger sua Coordenadoria, cujos nomes serão encaminhados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, para seu conhecimento;
- VI- apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação.

§ 1º A solicitação de pronunciamento feita pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas aos sub-comitês será feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenadoria.

§ 2º A apresentação de propostas elaboradas pelos sub-comitês ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas será feita por meio de ofício encaminhado ao Presidente do Comitê.

Art 4º os sub-comitês compõem-se, de forma partitória, dos seguintes segmentos:

- I- representantes do Poder Público, com atuação na sub-bacia, designados pelas entidades ou órgãos representados;
- II- representantes de usuários de recursos hídricos com atuação na sub-bacia;
- III- representantes de entidades civis, cujas atividades estejam relacionadas à preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas da sub-bacia, legalmente constituídas, em funcionamento e com atuação na sub-bacia.

~~Parágrafo único. Os sub-comitês possuirão, no mínimo, 03 (três) representantes de cada segmento previsto neste artigo. [\(Excluído pela DN 01/2009 de 20/03/2009\)](#)~~

§ 1º Os Subcomitês de Bacias Hidrográficas possuirão, no mínimo, 03 (três) representantes de cada segmento previsto neste artigo. [\(Incluído pela DN 01/2009 de 20/03/2009\)](#)

§ 2º Os membros dos Subcomitês de Bacias Hidrográficas poderão ter um suplente, sendo este pertencente à mesma entidade titular ou a entidade distinta. [\(Incluído pela DN 01/2009 de 20/03/2009\)](#)

§3º A suplência poderá ser ocupada a qualquer tempo, sendo limitada ao curso do mandato do respectivo titular. [\(Incluído pela DN 01/2009 de 20/03/2009\)](#)

Art 5º A solicitação de criação de sub-comitês deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por meio de correspondência subscrita pelos representantes dos segmentos previstos no artigo 4º, e será submetida à apreciação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, para deliberação.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

§ 1º A criação de sub-comitês será aprovada na forma prevista no artigo 20 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e formalizado através de Deliberação Normativa do CBH-Velhas.

§ 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas designará, dentre seus membros, uma comissão, formada por representantes do Poder Público, de usuários e da sociedade civil, para acompanhar o processo de escolha das representações de usuários e das entidades civis, bem como as indicações das representações do Poder Público.

Art 6º O mandato dos membros dos sub-comitês será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art 7º Compete às Coordenadorias dos sub-comitês:

- I- agendar e coordenar as reuniões dos sub-comitês;
- II- elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo sub-comitê e encaminhá-lo ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;
- III- exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas.

Art 8º As Coordenadorias dos sub-comitês serão compostas por um representantes de cada segmento enumerado no artigo 4º desta Deliberação Normativa.

Art 9º O mandato das Coordenadorias dos sub-comitês será de dois anos, podendo seus membros ser reconduzidos uma única vez consecutiva na mesma função.

Art 10. Os sub-comitês poderão ser extintos ou alterados a critério do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, na forma prevista no artigo 20 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A dissolução do Subcomitê de Bacia Hidrográfica ocorrerá no caso de inobservância de suas atribuições ou na hipótese de nenhuma reunião ter sido realizada no prazo de um ano.” ([Incluído pela DN 01/2009 de 20/03/2009](#))

Art 11. Os membros dos sub-comitês não poderão pronunciar-se em nome do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art 12. Os serviços prestados pelos membros dos sub-comitês não serão remunerados.

Art 13. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2004

Apolo Heringer Lisboa
Presidente